



Projeto de Resolução 037/2025

Proponente: Ver. Tiago Cordeiro, Ver. Danylo Acioli, Ver.^a Eliana Rocha e Ver. Sidnei Oliveira

"INSTITUI A PROCURADORIA ESPECIAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, DO IDOSO E DOS DIREITOS HUMANOS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;"

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 37/2025

SÚMULA: INSTITUI A PROCURADORIA ESPECIAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, DO IDOSO E DOS DIREITOS HUMANOS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APÓS DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL, COM BASE NO ARTIGO 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTES DISPOSIÇÕES:

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º - Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Apucarana, a Procuradoria Especial da Pessoa com Deficiência, do Idoso e dos Direitos Humanos, órgão de natureza institucional, com finalidade de assessorar, acompanhar, propor e fiscalizar politicamente políticas públicas e proposições legislativas relativas às pessoas com deficiência, aos idosos e às populações vulneráveis, no âmbito do poder legislativo municipal.

§ 1º A Procuradoria exerce função de promoção, interlocução, proposição e monitoramento político-legislativo, não substituindo ou usurpando competências constitucionais de órgãos do Ministério Público, do Poder Executivo ou de conselhos colegiados preexistentes.

§ 2º Para fins deste ato, consideram-se "populações vulneráveis" os grupos referidos exclusivamente no caput e que dele não se extraem poderes sancionatórios, regulatórios ou investigativos próprios.

Art. 2º - Compete à Procuradoria Especial, no âmbito do Poder Legislativo Municipal:

I – promover estudos, pareceres e proposições legislativas sobre inclusão, acessibilidade, envelhecimento ativo e direitos humanos;

II – acompanhar politicamente a implementação de políticas públicas municipais direcionadas às pessoas com deficiência, aos idosos e aos grupos vulneráveis, por meio de requerimentos de informação e de relatórios, nos termos do Regimento Interno;

III – articular-se com órgãos públicos, entidades da sociedade civil e instituições técnicas para a formulação de políticas públicas e ações de incentivo à inclusão;

IV – receber denúncias, reclamações ou sugestões, proceder ao seu registro administrativo, e encaminhá-las tempestivamente aos órgãos competentes (Poder Executivo, Conselhos municipais e/ou Ministério Público), com indicação de providências e monitoramento do retorno institucional;

V – propor audiências públicas, seminários e campanhas de conscientização.

Art. 3º - A Procuradoria será composta por um Procurador Especial da Pessoa com Deficiência, do Idoso e dos Direitos Humanos, designado entre os vereadores, preferencialmente com histórico de atuação comprovada na defesa das causas abrangidas, ou mediante indicação formal das entidades representativas dos respectivos segmentos da sociedade civil.

Art. 4º - O mandato do Procurador Especial será de 1 (um) ano, permitida a recondução por igual período.

Art. 5º - Compete ao Procurador Especial:

I – representar a Câmara Municipal em eventos, fóruns, conselhos e demais espaços de participação sobre os temas afins;

II – propor debates, sessões solenes e audiências públicas sobre inclusão, acessibilidade, envelhecimento ativo, equidade e dignidade da pessoa humana;

III – solicitar informações ao Poder Executivo e aos órgãos municipais sobre políticas públicas relacionadas aos segmentos atendidos;

IV – elaborar relatório semestral de atividades e de encaminhamentos efetuados, com publicação no portal da Câmara, resguardadas informações pessoais e sensíveis na forma da LGPD;

V – articular-se com as comissões permanentes da Câmara para análise técnica e legislativa das proposições de interesse da pessoa com deficiência, do idoso e dos direitos humanos.

Art. 6º - A Procuradoria poderá instituir um Conselho Consultivo, de caráter técnico-consultivo, não remunerado, composto por até 12 (doze) membros representantes de entidades da sociedade civil, organizações de apoio às pessoas com deficiência, instituições acadêmicas e demais especialistas, observados critérios de representatividade e alternância.

§ 1º O Conselho terá prazo de mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 2º A Mesa regulamentará, em ato próprio, a composição, critérios de seleção, critérios de impedimento e regras de funcionamento do Conselho.

§ 3º As manifestações do Conselho terão caráter consultivo e não vinculante.

Art. 7º - As reuniões do Conselho Consultivo serão públicas, com pauta e ata disponibilizadas no Portal da Transparência no máximo em 5 (cinco) dias úteis após sua realização, respeitados os limites de sigilo estabelecidos pela LGPD e demais normas legais.

Art. 8º - A Procuradoria terá autonomia para elaborar seu Plano de Trabalho Anual, contendo objetivos, metas, indicadores e cronograma, que será submetido à aprovação da Mesa Diretora e publicado no site da Câmara.

Parágrafo único - Ao término de cada exercício, será apresentado à Mesa Diretora um Relatório de Desempenho, contendo a avaliação dos resultados alcançados e o cumprimento das metas do plano de trabalho.

Art. 9º - A prestação de apoio técnico, administrativo e logístico será promovida por atos da Mesa, mediante alocação interna de servidores ou horários, respeitado o quadro de pessoal da Câmara e sem criação automática de cargos ou gratificações.

Art. 10 - A Procuradoria deverá priorizar a elaboração de relatórios, documentos e recomendações acessíveis, observando os princípios da comunicação inclusiva, mediante uso de Libras, linguagem simples, leitura fácil e tecnologias assistivas, conforme a legislação vigente.

Art. 11 - Os eventos promovidos pela Procuradoria deverão garantir acessibilidade plena, incluindo:

I – intérprete de Libras;

II – audiodescrição;

III – legenda em tempo real, quando necessário;

Art. 12 - A Procuradoria poderá firmar termos de cooperação técnica ou convênios com universidades, centros de pesquisa, entidades da sociedade civil e órgãos públicos, com vistas à realização de:

I – estudos, diagnósticos e pesquisas sobre a realidade das pessoas com deficiência, idosos e grupos vulneráveis;

II – capacitações, seminários e campanhas de conscientização;

III – programas conjuntos de inclusão e garantia de direitos.

Art. 13 - Será criado no site oficial da Câmara um espaço digital específico para divulgação de ações, agenda de eventos, atas, relatórios e demais materiais produzidos pela Procuradoria, com formato e conteúdo acessível.

Art. 14 - O Procurador Especial poderá convocar reuniões extraordinárias e audiências públicas, mediante comunicação à Mesa Diretora e publicação prévia no Diário Oficial do Município.

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Apucarana, 02 de outubro de 2025.

DANYLO ACIOLI

Presidente

ELIANA ROCHA

Vice-presidente

SIDNEI OLIVEIRA

1º secretário

TIAGO CORDEIRO DE LIMA

2º secretário

JUSTIFICATIVA

A criação da Procuradoria Especial da Pessoa com Deficiência, do Idoso e dos Direitos Humanos no âmbito da Câmara Municipal de Apucarana representa um importante avanço na consolidação de uma sociedade mais justa, inclusiva e comprometida com a dignidade da pessoa humana.

A proposta nasce da necessidade de fortalecer a atuação do Poder Legislativo Municipal na promoção e defesa dos direitos de grupos historicamente vulnerabilizados, como as pessoas com deficiência, os idosos e outras populações que enfrentam barreiras de acesso, participação e reconhecimento. Em todo o país, cresce a urgência de se criar mecanismos institucionais que assegurem a efetividade das políticas públicas voltadas à inclusão social, acessibilidade, envelhecimento digno, combate à discriminação e garantia dos direitos humanos.

Com esta Procuradoria, a Câmara Municipal passa a contar com um espaço permanente de escuta, articulação, fiscalização e proposição legislativa, voltado exclusivamente a essas pautas fundamentais. A atuação do Procurador Especial permitirá não apenas a representação institucional da Casa junto a fóruns, conselhos e eventos voltados ao tema, mas também a promoção de audiências públicas, o recebimento e encaminhamento de denúncias, o acompanhamento da execução de programas e ações governamentais, e a elaboração de propostas que respondam às reais demandas da comunidade.

Além disso, a Procuradoria atuará de forma integrada com a sociedade civil, entidades de apoio, órgãos públicos e especialistas, garantindo diálogo permanente e construções coletivas. A participação popular será incentivada por meio do Conselho Consultivo, que dará suporte técnico e comunitário às ações desenvolvidas, ampliando a legitimidade e a capilaridade da Procuradoria.

Outro ponto essencial é o compromisso com a acessibilidade e a comunicação inclusiva, assegurando que todas as informações, eventos e documentos sejam compreensíveis e acessíveis a todas as pessoas, sem exceção. A proposta contempla

também a cooperação com universidades e instituições de pesquisa, com foco na formação, produção de conhecimento e desenvolvimento de políticas públicas inovadoras.

Dessa forma, a Procuradoria representa não apenas um avanço institucional, mas um passo firme em direção à construção de um município mais humano, solidário e comprometido com os direitos de todos. Sua criação atende aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da cidadania e da igualdade, além de refletir a responsabilidade da Câmara Municipal em assegurar que ninguém seja deixado para trás.

Câmara Municipal de Apucarana, 02 de outubro de 2025.



Assinatura Qualificada ICP-Brasil

**DANYLO FERNANDO ACIOLI
MACHADO:07149046940**

Horário Carimbo Tempo:

02/10/2025 15:55:51



Assinatura Qualificada ICP-Brasil

ELIANA DE LOURDES LIMA ROCHA:99341379920

Horário Carimbo Tempo:

03/10/2025 11:02:18



Assinatura Qualificada ICP-Brasil

SIDNEI JOSE DE OLIVEIRA:02762891965

Horário Carimbo Tempo:

03/10/2025 14:27:45



Assinatura Qualificada ICP-Brasil

**VALDEIR TIAGO BATISTA CORDEIRO DE
LIMA:06358473964**

Horário Carimbo Tempo:

03/10/2025 16:15:24

Praça Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - CEP: 86800-235

www.apucarana.pr.leg.br

Documento publicado digitalmente por TIAGO CORDEIRO DE LIMA em 02/10/2025 às 15:51:29.

Chave MD5 para verificação de integridade desta publicação **b8ca7674dd01a68dd232854e6c59aa7a**.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://apucarana.legiflow.com.br/autenticidade>, mediante código **124370**.